



**ESTADO DO TOCANTINS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

---

**PORTARIA Nº 13/2021/DISTEC, de 18 de agosto de 2021**

Institui o relatório de vistoria e os *checklists* de vistoria técnica no âmbito dos serviços técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências.

**O DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, com base na Lei 3.798, de 13 de julho de 2021, nos termos do item 11.5.1 da NT-01 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Relatório de Vistoria constante no Anexo I desta portaria, a ser usado nas ações de serviços técnicos acompanhado dos *checklists* nos termos estabelecidos por esta Portaria.

**Art. 2º** Instituir os *checklists* de vistoria técnica tipo 1 e tipo 2, a serem adotados nos processos de regularização de edificações e áreas de risco junto ao Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 3º** O *checklist* tipo 1, constante no Anexo II desta Portaria, será adotado nas vistorias:

- I - das edificações que estejam sendo certificadas pela primeira vez;
- II - das edificações com certificação ocorrida em período igual ou inferior a cinco anos;
- III - após ampliações, adequações ou quaisquer outras alterações que necessitem de nova análise e aprovação pelo CBMTO, sendo aplicado nas áreas e nas medidas de segurança contra incêndio e emergência alteradas.

**Art. 4º** O *checklist* tipo 2, constante no Anexo III desta Portaria será adotado nas vistorias de:

- I - edificações que tenham sido certificadas há mais de 5 anos;
- II - edificações certificadas após aprovação de vistoria, na qual tenha sido utilizado o *checklist* tipo 1;
- III - edificações que já tenham parecer técnico emitido pela Comissão Técnica Permanente - CTP.

**Art. 5º** Na solicitação de novas vistorias, nas quais será adotado o *checklist* tipo 2, os responsáveis pela edificação ou pelo uso desta, apresentarão Termo de Responsabilidade, no qual constará declaração de que não houve alterações de



qualquer natureza na estrutura ou no funcionamento dos sistemas fixos e estruturais da segurança contra incêndio e emergência, conforme o Anexo IV desta Portaria.

**Art. 6º** No retorno das vistorias, os vistoriadores deverão utilizar os mesmos formulários dos *checklists* da vistoria anterior, acrescentando apenas um novo formulário de Relatório de Vistoria (Anexo I) e, no campo específico dos *checklists*, as observações necessárias com a respectiva data e rubrica.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**THIAGO FRANCO SANTANA – TEN CEL QOBM**  
Diretor de Serviços Técnicos do CBMTO

